



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 437A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 437A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.246, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a 22ª atualização do Plano São Paulo, ocorrida na data de 19/02/2021, a qual reclassificou a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que se encontra o Município de Regente Feijó para a FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO a coletiva de imprensa realizada pelo Governador do Estado em 24/02/2021, em que, atendendo a uma recomendação expressa do Centro de Contingência do Coronavírus para conter a aceleração da pandemia, tendo em vista o recorde de internações em UTI, impôs a restrição de circulação de pessoas entre 23h e às 5h até 14/03/2021 em todas as 645 cidades do Estado de São Paulo, a partir de 26/02/2021;

CONSIDERANDO que a restrição estabelecida é fundamentalmente para evitar eventos e situações onde pessoas participam de aglomerações desnecessárias, multiplicam a contaminação e ampliam a possibilidade de óbitos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.540, de 25 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de tais medidas bem como autoriza a Polícia do Estado de São Paulo a determinar a dispersão de aglomerações, sempre que

constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que de acordo com a 23ª atualização do Plano São Paulo, ocorrida na data de 26/02/2021, a taxa de ocupação UTI COVID da DRS XI subiu para 90,5%;

CONSIDERANDO que por conta dessa classificação, além da permanência da DRS XI na respectiva Fase Vermelha, atualizou-se as regras quanto ao funcionamento das atividades e serviços específicos tidos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica restringida, no âmbito do Município de Regente Feijó, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas entre 23h e às 5h, salvo eventual urgência ou necessidade, ficando terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em qualquer horário até 14/03/2021.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do Plano São Paulo, aplicar-se-á as penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 2º Fica permitido, no âmbito do Município de Regente Feijó, de acordo com a Fase 01 – VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, além do funcionamento das atividades tidas como essenciais do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3.243, de 22 de Fevereiro de 2021, as regras de funcionamento contidas na 23ª atualização do Plano São Paulo, desde que observados os Protocolos Sanitários (Setoriais e Intersetoriais) disponível no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>.

Art. 3º Fica mantida a suspensão das aulas e atividades presenciais com alunos em toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A suspensão a que alude o caput deste artigo não se aplica a Equipe Gestora e ao Corpo Docente de todas as Unidades Escolares, devendo os mesmos permanecer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 437A

Página 3 de 3

cumprindo as atividades inerentes as suas respectivas funções e em conformidade com as determinações estabelecidas pela Divisão Municipal de Educação – DMEC.

§ 2º Fica facultativo a suspensão das aulas e atividades presenciais com alunos na Rede Pública Estadual de Ensino e nas Escolas de Ensino Privado, devendo, em qualquer caso, ser observados estritamente os Protocolos Sanitários previsto no Plano São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigência todas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 3.243, de 22 de Fevereiro de 2021, e nº 3.244, de 24 de Fevereiro de 2021.

Regente Feijó, 1º de Março de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO